

LEI N.º 6.567, DE 25 DE JULHO DE 2012

Institui o projeto Adote Praças e Canteiros.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Adote Praças e Canteiros”, que será realizado através do “Termo de Compromisso” firmado com quaisquer pessoas jurídicas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e cadastradas no Município, conforme critérios fixados pelas Secretarias Municipais gestoras do projeto que serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O projeto visa à conservação e remodelação, urbanização de praças e canteiros, através da responsabilidade e compromisso dos participantes, conforme critérios fixados pelas Secretarias Municipais gestoras do projeto que serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 2º São objetivos do projeto:

I – estimular a participação cidadã em relação à conservação e utilização dos bens, praças e logradouros públicos em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – incentivar a responsabilidade social e ecológica;

III – incentivar o uso das praças públicas por parte da população;

IV – promover melhor qualidade de vida aos cidadãos através do acesso à praças e demais espaços públicos de uso comum.

Art. 3º Os interessados em participar do Projeto “Adote Praças e Canteiros” deverão dirigir seu pedido junto à Central de Atendimento ao Cidadão, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, requerendo a participação perante a Administração Municipal.

Art. 4º O órgão competente do Poder Executivo Municipal receberá o requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

I – Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado, no caso de pessoa jurídica;

II – proposta resumo do projeto de ampliação, remodelação, conservação, modernização ou reforma das áreas públicas disponibilizadas para o projeto.

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física ou estática da praça ou logradouro público, deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal da Gestão e Planejamento e a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, instruir o protocolo com informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se de praça ou canteiro público, elaborando a seguir croqui com a indicação de suas dimensões.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal da Gestão e Planejamento, através do Departamento de Engenharia e Arquitetura, juntamente com a Secretaria Municipal das Obras Trânsito e Segurança, prestarem informações acerca dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, sobre o seu estado de conservação, bem como analisar as propostas de alterações, modificações, acréscimos e supressões.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, analisar e prestar informações acerca das espécies arbóreas existentes.

Art. 8º A escolha do adotante deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

I – natureza dos serviços propostos;

II – menor número de placas publicitárias;

III – no caso de igual número de placas, o projeto com placas de menor dimensão;

IV – proximidade da área pública ao estabelecimento do interessado.

§1º No caso de empate entre os postulantes, será realizado sorteio em data, hora e local divulgado pela Administração Municipal.

§ 2º A decisão pela escolha de adotante será lavrada em ata que instruirá o protocolo e será publicada pela Administração Municipal.

§ 3º Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação, dirigido à Administração Municipal.

§ 4º Os resultados e demais atos que ocorram neste projeto serão divulgados nos veículos de comunicação do Município de Santo Antônio da Patrulha, além de ser divulgado no Painel de Publicações do Município.

Art. 9º A formalização para adoção de praças e canteiros far-se-á por meio de assinatura do “Termo de Compromisso” previsto no anexo desta lei.

Art. 10º A adoção de uma praça ou canteiro público pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública, praça de esportes ou canteiro de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria competente;

II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria competente;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas, de saúde ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do “Termo de Compromisso”.

Art. 11º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – a aprovação dos projetos de conservação, remodelação e urbanização das praças e canteiros municipais;

II – fiscalização do cumprimento do “Termo de Compromisso” a ser realizada por Comissão Especial a ser constituída com representantes das Secretarias envolvidas.

Art. 12º Caberá ao adotante as seguintes responsabilidades:

I – pela execução dos projetos apresentados ao Poder Executivo Municipal, com verba e materiais próprios;

II – pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no “Termo de Compromisso”;

III – pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou canteiro, conforme estabelecido no projeto apresentado, conforme as normas técnicas e municipais;

IV – requerer autorização do Poder Executivo Municipal para realizar qualquer alteração na estrutura física ou estética do bem público adotado;

V – assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários por ela contratados;

VI – identificar no projeto funcionários que vierem a ser contratados pela entidade.

Art. 13º As entidades, pessoas jurídicas e Associações de Bairros adotantes ficarão autorizadas, a afixar, na área adotada, até três placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no formulário para colocação de placas em praças e canteiros municipais.

I – as atividades referidas neste artigo são isentas do pagamento de taxa municipal de publicidade, durante a vigência do Termo de Compromisso;

II – a publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Projeto, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros;

III – rescindido ou terminada a vigência do Termo de Compromisso, a placa será imediatamente retirada do bem público;

IV – o participante do projeto é o responsável pela elaboração e confecção das placas;

V – é proibida a divulgação de textos publicitários e de empresas que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros, partidos políticos, candidatos de qualquer espécie, poluentes e que sejam relacionadas à violência em todas as suas formas.

Art. 14º Do Termo de Compromisso deverão constar:

I – a completa identificação do participante (CNPJ, o contrato social ou estatuto) e demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II – denominação da praça pública, de esportes ou canteiro, sua localização e detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretenda executar;

III – os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Termo de Compromisso.

Art. 15º A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer a fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Compromisso, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 16º O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo a rescisão contratual, após o término do prazo concedido pelo Poder Executivo Municipal para o interessado sanar as irregularidades detectadas.

Art. 17º O abandono do bem público também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o participante abandonou a execução ou participação no projeto.

Art. 18º O Termo de Compromisso terá vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 19º No ato da adoção será anexado ao Termo de Compromisso, laudo de inspeção da praça pública, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante.

Art. 20º O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:

I – pelo interesse das partes;

II – no interesse da Administração Municipal;

III – no descumprimento, pelo participante do projeto, das condições do Termo de Compromisso, fixadas nesta Lei no respectivo termo.

Art. 21º No caso de descumprimento do Termo de Compromisso, o participante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do respectivo termo.

Art. 22º A rescisão do Termo de Compromisso poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do titular do órgão público competente, em razão do interesse público e outras normas que a Administração Pública entender, como também pelo participante, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver o bem público no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexo ao Termo de Compromisso.

Art. 23º O participante responderá por danos causados aos bens públicos, decorrentes de ação ou omissão, conforme as responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso, ressarcindo o erário público de todos os prejuízos causados.

Art. 24º É permitida a adoção por mais de uma entidade, formando consórcio.

Art. 25º As benfeitorias e acessões fiscais realizadas na área, por força do Termo de Compromisso, passam a integrar o patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.

Art. 26º A área adotada permanece sob fiscalização e administração do Poder Público Municipal.

Art. 27º Fica vedada qualquer instalação de publicidade, além das anteriormente propostas pelo Município.

Art. 28º Não é permitida a exploração comercial da área adotada, nem o seu uso privativo. A adoção não pode prejudicar o uso público do logradouro.

Art. 29º O Termo de Compromisso não poderá ser transferido a terceiros.

Art. 30º O Foro para dirimir quaisquer questões referentes ao Termo de Compromisso, será o da Comarca de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 31º Fica criada uma Comissão Especial, vinculada à Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança – SEMOT, constituída de 01 (um) representante da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Gestão e Planejamento, 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes e 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para, sob a presidência do primeiro, identificar as praças e áreas disponíveis para adoção, aprovar os projetos de construção, reforma, urbanização, revitalização, remodelação dos equipamentos urbanos, analisarem as propostas das entidades interessadas e fiscalizar e selecionar as adotantes.

Art. 32º Caberá aos órgãos públicos mencionados no artigo anterior, análise, celebração, controle e fiscalização dos Termos de Compromisso que tenham por objeto bens públicos que se encontrem sob sua exclusiva administração, cujos procedimentos administrativos internos, fluxo dos pedidos protocolados e atribuições das unidades competentes, poderão ser disciplinados por portaria específica expedida pelos respectivos titulares.

Art. 33º Incumbe aos titulares dos órgãos competentes referidos no art. 31 desta Lei, elaborar e manter cadastro atualizado dos bens públicos sob sua administração e disponíveis para adoção, contendo informações sobre seu estado e conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, bem como sobre os serviços prestados pelos adotantes.

Parágrafo único. As informações constantes no cadastro referido no “caput” deste artigo serão publicadas, semestralmente, no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 34º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de julho de 2012.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nara Terezinha Menezes Diedrich
Secretária da Administração

TERMO DE COMPROMISSO N° _____

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 88814199/0001-32, com sede governamental na Rua Avenida Borges de Medeiros, n° 456, bairro Cidade Alta, nesta cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, e, de outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede à Rua _____, n° _____, bairro _____, nesta cidade, neste ato representado por seu Sócio-Gerente, Diretor, Presidente _____, inscrito no CPF sob n° _____ e Carteira de Identidade n° _____, residente à Rua _____, n° _____, nesta cidade, objetivando união de esforços e mútua colaboração, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO para recuperação, manutenção e preservação de _____, nos termos do Programa “Adote Uma Praça”, autorizado pela Lei Municipal n° _____, de _____, na forma e nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presidente Termo de Compromisso tem por objetivo a adesão da empresa ou entidade, na recuperação, manutenção e preservação da _____, situada na Rua _____, bairro _____, nesta cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa ou Entidade não possui direito exclusivo na utilização do espaço público acima identificado, podendo o Município, se entender conveniente, autorizar mais de uma empresa ou entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A Empresa ou Entidade compromete-se a executar, sob sua total e inteira responsabilidade e as duas exclusivas expensas, os serviços de _____ (especificar os serviços), na _____ (indicar área).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa ou Entidade deverá utilizar-se de técnica e práticas recomendadas pelos técnicos das Secretarias Municipais das Obras, Trânsito e Segurança, Gestão e Planejamento e Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo deste Termo de Compromisso é de _____, prorrogável por até igual período, podendo as partes denunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA PLACA DE PUBLICIDADE

A Empresa ou Entidade poderá manter, pelo tempo que durar este Termo de Compromisso, placa identificadora da empresa, devendo, obrigatoriamente, nela constar:

I – nome da empresa ou marca;

II – número da Lei e do Termo de Compromisso;

III – data de início e do término do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou de violência em todas as suas formas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultado às empresas ou entidades, durante a execução dos trabalhos, utilizarem uniformes padrão com a denominação “Programa Adote Uma Praça”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em troca dos serviços, objeto do presente Termo de Compromisso, a empresa ou entidade fica autorizada a instalar, com fins publicitários, _____ (discriminar).

CLÁUSULA QUINTA

A adotante responderá por possíveis danos causados à Praça, decorrentes de sua omissão assumidas no Termo de Compromisso, podendo ser multada em UFM a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido:

I – pelo interesse das partes;

II – no interesse da Administração Municipal;

III – no descumprimento, pela empresa ou entidade, das condições do Termo de Compromisso, deverá dirigir-se à Secretaria Municipal da Gestão e Planejamento para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências durante a vigência deste instrumento.

E por estarem ambas as partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

Empresa ou Entidade

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

C.I.:

2. _____

NOME:

CPF:

C.I.: